



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 268/2005

CRIA E ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, com amparo no inciso XIII do artigo 10 e inciso VII do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS é responsável pelas seguintes atribuições:

- a) construir e manter estradas e vias públicas;
- b) construir e conservar canais e rede de galerias fluviais e esgoto;
- c) construir e conservar rede de abastecimento de água;
- d) executar ou coordenar a execução dos serviços de manutenção, tratamento e distribuição de água;
- e) prestar serviços de manutenção, guarda e controle da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos;
- f) elaborar projetos, executar e fiscalizar a execução das obras públicas contratadas de terceiros ou não;
- g) fiscalizar o cumprimento das posturas municipais;
- h) autorizar e fiscalizar o uso do solo e logradouros públicos observando o urbanismo municipal;
- i) manter sob controle o patrimônio imobiliário do Município, seus registros e documentos, em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças no que tange a controle contábil e financeiro;
- j) emitir, conceder e controlar a emissão dos títulos imobiliários e seus registros;
- k) efetuar levantamentos imobiliários, em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças, dos imóveis disponibilizados para o Município, por desapropriação ou outro meio de aquisição;
- l) autorizar construções e loteamentos urbanos;
- m) fiscalizar as obras particulares e conceder alvará de construção e habite-se;
- n) prestar serviços de limpeza pública, coleta e tratamento de lixo;
- o) executar ou coordenar a execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública;
- p) manter os próprios municipais, os parques e jardins;
- q) promover avaliação de desempenho do pessoal, em consonância com a Secretaria Municipal de Administração;
- r) executar diretamente ou não, coordenar e fiscalizar os serviços de cemitérios e funerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Estabelecer a seguinte Estrutura Administrativa para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS:

I - Assessor Especial

II - Departamento de Obras:

- a) Setor de Obras Públicas;
- b) Setor de Manutenção e Garagem.

III - Departamento de Urbanismo e Fiscalização

- a) Coordenação de Projetos e Urbanismo;
- b) Setor de Fiscalização de Obras e Posturas;
- c) Setor de Utilização do Solo, Logradouros e Patrimônio Imobiliário.

IV - Departamento de Serviços Públicos

- a) Setor de Tratamento de Água e Esgoto;
- b) Setor de Limpeza Pública e Tratamento de Lixo;
- c) Setor de Manutenção de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - O Cargo de Assessor Especial deverá ser preenchido preferencialmente por profissional graduado em nível de 3º (terceiro) grau.

Art. 4º - Ao Departamento de Obras compete:

- a) construir e manter estradas e vias públicas;
- b) construir e conservar canais e rede de galerias fluviais e esgoto;
- c) construir e conservar rede de abastecimento de água;
- d) prestar serviços de manutenção, guarda e controle da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos;
- e) construir e manter o muro de arrimo e o cais às margens do Rio Araguaia.

Art. 5º - Ao Departamento de Urbanismo e Fiscalização compete:

- a) elaborar projetos, executar e fiscalizar a execução das obras públicas contratadas de terceiros ou não;
- b) fiscalizar o cumprimento das posturas municipais;
- c) autorizar e fiscalizar o uso do solo e logradouros públicos observando o urbanismo municipal;
- d) manter sob controle o patrimônio imobiliário do Município, seus registros e documentos, em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças no que tange à controle contábil e financeiro;
- e) emitir, conceder e controlar a emissão dos títulos imobiliários e seus registros;
- f) efetuar levantamentos imobiliários, em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças, dos imóveis disponibilizados para o Município, por desapropriação ou outro meio de aquisição;
- g) autorizar construções e loteamentos urbanos;
- h) fiscalizar as obras particulares, conceder alvará de construção e habite-se;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Ao Departamento de Serviços Públicos compete:

- a) prestar serviços de limpeza pública, coleta e tratamento de lixo;
- b) manter os próprios municipais, os parques e jardins;
- c) executar ou coordenar a execução dos serviços de manutenção, tratamento e distribuição de água;
- d) executar ou coordenar a execução dos serviços da rede de iluminação pública;
- e) executar diretamente ou não, coordenar e fiscalizar os serviços de cemitérios e funerários.

Art. 7º - Fica desde já o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de crédito especial para adequação orçamentária que se fizer necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA, aos 20 dias do mês de Junho de 2005.

ODACIR DAL SANTO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS**
(ANEXO I DA LEI Nº 268/2005)

